



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 01 Administração	02 – 01 – Administração	4.4.90.52.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0006 Execução de Atividades Administrativas	Oferecer a população atendimento eficiente e com qualidade. Sincronizar os diversos setores da prefeitura para que os serviços sejam desempenhados com segurança e rapidez...	Para que os objetivos sejam atingidos é necessário que se faça de forma permanente treinamentos e atualizações dos servidores municipais da área administrativa, através da participação em cursos, simpósios e outros oferecidos por empresas especializadas e...	População	01 – Tesouro 62 – Reforma Patrimonial – Alienação de Bens

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
1.1056 Aquisição de Veículo - Administração	04.122	01 Unidade	46.300,00	120 – Alienação de Bens 000 Alienação de Bens

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através de superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do processo de alienação de bens realizado em 2017 – Leilão n.º 001/2017 no valor de **R\$ 46.300,00** (Quarenta e seis mil e trezentos reais), podendo ser suplementadas se necessário.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos do superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do processo de alienação de bens realizado em 2017 – Leilão n.º 001/2017.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação dos recursos do superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do processo de alienação de bens realizado em 2017 – Leilão n.º 001/2017.

Valor da despesa no 1.º exercício (2019).....R\$ 46.300,00

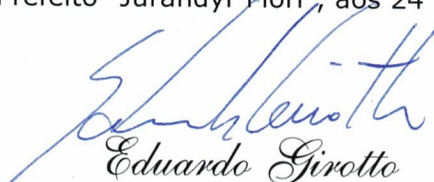
Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2019)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Janeiro de 2.019.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 16/2019 de 24 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e das outras providências.

Tal alteração se faz necessária, diante da necessidade de aplicação dos recursos de superávit financeiro verificado no exercício 2018 oriundos do processo de alienação de bens realizado em 2017 – Leilão n.º 001/2017 e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, a sanção do presente Projeto de Lei é medida que se impõe.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Janeiro de 2.019.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

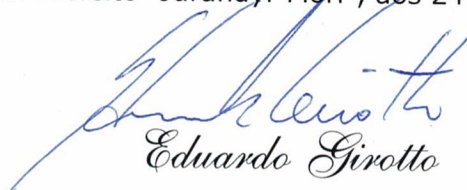
D E C L A R A Ç ã O

EDUARDO GIROTTO, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 16/2019 de 24 de janeiro de 2019 está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Janeiro de 2.019.


Eduardo Girotto
Prefeito Municipal